



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.525

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022

SUPLEMENTO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.211 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com mais de 60% da população do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar **com ocupação de 80% da capacidade do local**.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

§ 2º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação antes de efetuar a venda de qualquer produto.

§ 3º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 80% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 4º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 80% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas, PBGÁS, Procon e PBPREV.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de



primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 16 Fica recomendado que os municípios não promovam festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 17 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de janeiro de 2022; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 001/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº 393/2021**, oriundo da Comarca de Coremas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 002/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº SAP-OFN-2021/09084**, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 003/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº SAP-OFN-2021/09301**, oriundo da Penitenciária João Bosco Carneiro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 004/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº SAP-OFN-2021/10199**, que trata da solicitação de segunda via de identidade funcional do PP Marcos Cavalcanti de Brito.

Publique-se.

Cumpra-se.



João Bezerra Filho  
Gerente da Corregedoria

### Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 536 /2021– SES-PB

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021

Institui a Comissão do Processo Seletivo Projeto de Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde na Paraíba – Edital 13/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Seletivo para o Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS, com a finalidade de realizar a seleção dos vinculados ao projeto, constituída pelos componentes listados a seguir:

Daniela Gomes de Brito Carneiro

Eliane de Sousa Gadelha Almeida  
Eby Yê Marã Maia C. de Siqueira  
Islany Costa Alencar  
Kamilla Helen Rodrigues Capistrano  
Maria Analuce Dantas de Figueiredo Costa  
Maria da Conceição Charlliane de M. Souza  
Maria de Fátima Moraes Carvalho  
Maria José Santos Ribeiro  
Shenia Maria Felício Félix

**Art. 2º** - É de competência dos designados:

- Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;
- Avaliar os currículos dos candidatos de acordo com o barmas estabelecido em edital;
- Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;
- Publicar o resultado do certame;
- Orientar a contratação dos aprovados.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.



Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 917

João Pessoa, 14 de dezembro de 2022

**Atualiza o quadro de Inspectores Educacionais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual e, com fundamento no que dispõe a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. SEE-PRC-2021/16145,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a)s servidor(a)s abaixo relacionado(a)s para, sob a Coordenação da primeira, atuarem como Inspetor(a) Educacional:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXERCÍCIO
Crystiane Meira do Amaral	653.830-4	inspetora Educacional – Coordenadora Chefe	GEAGE/GORVE/GOAOE
Tereza Pereira de Souza Ferreira	57.702-2	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
maria do Socorro Florêncio Santos	68.278-1	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Regina Coeli Torres Pereira	141.000-8	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
mário Alves Aires Júnior	175.670-2	inspetor Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Josefa Cassiano Pereira da Silva	613.105-1	inspetora Educacional	GEEIF
Gessilane Pereira de Almeida	671.838-8	inspetora Educacional	GEEM
Laryssa Abílio Oliveira	188.632-1	inspetora Educacional	GEEJA
Elisângela de Souza Freitas	141.075-0	inspetora Educacional	1a GRE
Júlia maria Bernardo de Almeida	618.498-7	inspetora Educacional	2a GRE
Carlos Alberto Marinho de Araújo Souto	648.204-0	inspetor Educacional	3a GRE
Marcos Antônio Torquato de Oliveira	617.514-7	inspetor Educacional	3a GRE
tasmin Nayane Silva Duarte	618.691-2	inspetora Educacional	4a GRE
Deyse maria Gomes mendes	653.634-4	inspetora Educacional	5a GRE
Telma maria Dias de Moraes	698.044-6	inspetora Educacional	6a GRE
Érica maria Silva	605.955-4	inspetora Educacional	7a GRE
Luana Larissa Vieira Oliveira	176.076-9	inspetora Educacional	8a GRE
Kleber Gonçalves Lima Segundo	615.039-0	inspetor Educacional	9a GRE
Aline Trajano do Nascimento	641.481-8	inspetora Educacional	10a GRE
Joedna maria melo de Oliveira	672.883-9	inspetora Educacional	11a GRE
Hellen Tuany Andrade de Lima	606.902-9	inspetora Educacional	12a GRE
Priscilla Thayná da Costa Evaristo	601.632-4	inspetora Educacional	13a GRE
Maria Zenilda dos Santos	669.831-0	inspetora Educacional	14a GRE

**Art. 2º.**

– Efetuar o registro de ocorrências técnicas no âmbito do Sistema Estadual

de Ensino;

– Apurar denúncias e realizar sindicâncias nas unidades de ensino, apresentando relatório com base na legislação de ensino e demais dispositivos legais vigentes e pertinentes, à

Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE;

– Inspeccionar para fins de autorização e reconhecimento, as condições pedagógicas, físicas e de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e Privada e dos municípios que ainda não tenham sistema de ensino regularizado;

– Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação de ensino, diretrizes e normas emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como desta Secretaria, nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino;

– Representar a GEAGE ou esta Secretaria em eventos que exijam a intervenção técnica, descritiva ou a defesa das condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem em qualquer órgão ou setor, de qualquer natureza.

**Art.3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E 15/12/2021

Republicar por incorreção

Portaria nº 983 João Pessoa, 22 de dezembro de 2022.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/15012, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão de terem sido entregues a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Estadual PDDE/PB, exercícios 2017, que obteve parecer de APROVAÇÃO.**

Portaria nº 984

João Pessoa, 22 de dezembro de 2022

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/15017, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Estadual PDDE/PB, exercício 2020, que obteve parecer de APROVAÇÃO em ambas.**

Portaria nº 993

João Pessoa, 22 de dezembro de 2022

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14000, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão de terem sido entregues a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Estadual PDDE/PB, exercício 2017, que obteve parecer de APROVAÇÃO.**

Portaria nº 999

João Pessoa, 22 de dezembro de 2022

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/13930, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão da APROVAÇÃO das prestações de contas do Programa Estadual PDDE/PB, exercício 2016, da E.E.E.F.M DEP. ALVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, 3º GRE - localizada no município de Campina Grande/PB;**

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** do servidor **Heberte Sales Barbosa – mat.nº 163625-1**, tendo em vista a certidão emitida pela GPROFESC-SEECT/PB informando que a prestação de contas objeto desse processo foi aprovada.

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 001/2022/GS/SETDE

Em, 03 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art.1º** **RESOLVE** designar a servidora **MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO, mat.164.537-4**, para ser para ser **GESTORA** do contrato nº0001/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e **OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME**, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, para prestação de serviços de serviços de segurança/vigilância patrimonial ostensiva e desarmada, que serão prestados durante a realização do 33º Salão de Artesanato da Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se



Portaria nº 002/2022/GS/SETDE

Em, 03 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art.1º RESOLVE** designar a servidora **MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO**, mat.164.537-4, para ser para ser **GESTORA** do contrato nº0002/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e **ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI**- CNPJ Nº 15.353.461/0001-15, para prestação de serviços de locação de grupo gerador elétrico, para o 33º Salão do Artesanato da Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

**ROMULO SOARES POLARI FILHO**

Secretário de Estado

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções da Gerente Operacional de Reportagem, Renata Pereira Ferreira, mat. nº 8199826 à gerente Operacional de Redação, Nara Valusca Miranda Alverga, matrícula 8100843, por motivo de férias compreendida entre 03 de janeiro de 2022 à 16 de janeiro de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022 e perde seus efeitos no dia 17 de janeiro de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções do subgerente de Tecnologia de Informática, Hailton Geraldo da Silva, mat. Nº 008070-5 ao técnico de Informática, Zeilton Gomes de Sousa, mat. nº 1337084, por motivo de férias compreendida entre 03 de janeiro de 2022 à 31 de janeiro de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022 e perde seus efeitos no dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções do gerente operacional da Editora A União, Alexandre Macedo de Albuquerque, mat. Nº 8100821 ao gerente operacional de Artes Gráficas, Eduardo Augusto de Carvalho Melo, mat. nº 820129-6, por motivo de férias compreendida entre 03 de janeiro de 2022 à 01 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022 e perde seus efeitos no dia 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Atribuir as funções do chefe do Núcleo de Compras e Patrimônio, Josélio Costa da Silva, mat. Nº 8100819 à assistente Administrativa, Vanilda Henrique de Freiras, mat. Nº 1510509,

por motivo de férias compreendida entre 03 de janeiro de 2022 à 01 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022 e perde seus efeitos no dia 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

*Naná Garcez de Castro Dória*  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 001/2022

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar como Gestor do Termo de Parceria a ser celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, o servidor **HENRIQUE SÉRGIO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, Engenheiro Civil, Assessor Técnico Especial I do Gabinete da Presidência, matrícula n.º 3.158-1.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**

Diretor Presidente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0340/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº. 055/2021-SUPLAN,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, CAIQUE RYAN MOREIRA DE LIMA**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.651-1, CPF 104.833.094-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão da Reforma e Adequação do Matadouro Público de Uiraúna/Pb, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0341/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 55/2021-SUPLAN,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula 770.474-7, CPF 056.051.834-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Maria José de Miranda Burity, em Serra da Raiz/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

*Simone Cristina Coelho Guimarães*  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2022/DS

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora **GILVANEIDE FERREIRA DE MELO**, matrícula 1936-4, para responder pela Gerência de Recursos Humanos, pelo período de 30 de Dezembro de 2021 a 28 de Janeiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

**Art. 2º** – Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** – Publique-se.

*Isaias José Dantas Gualberto*  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente